

**ANAIIS**

**JUSTIÇA**

**Desafios Teóricos e Institucionais**

Alfredo Carlos Storck  
Daniela Goya Tocchetto  
Fabian Scholze Domingues  
Flávio Vasconcellos Comim  
Gabriel Goldmeier  
Mariana Kuhn de Oliveira  
Paulo Baptista Caruso MacDonald  
Sabino da Silva Pôrto Júnior (ORGS.)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

## ANAIS

JUSTIÇA: DESAFIOS TEÓRICOS E INSTITUCIONAIS.

PORTO ALEGRE

UFRGS

17 a 19 de setembro de 2014

2015

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## Uma defesa da abstração em Filosofia Política

**Paulo Baptista Caruso MacDonald**

Doutor em Filosofia, professor da UFRGS.

paulo.macdonald@gmail.com

Em sua obra *A ideia de justiça*, Amartya Sen critica o tipo de empreendimento teórico levado a cabo por John Rawls desde as primeiras páginas, afirmando que “[s]e uma teoria da justiça deve guiar a escolha fundamentada de políticas públicas, estratégias ou instituições, então a identificação de arranjos sociais inteiramente justos não é nem necessária, nem suficiente.” (SEN, 2009: p. 15)

Embora o grau de abstração da teoria de Rawls de fato a torne insuficiente para informar de maneira mais efetiva as escolhas de arranjos institucionais e políticas públicas nas circunstâncias particulares das sociedades reais, isso não significa que não cumpra um papel importante ao definir as margens daquilo que constitui alternativa aceitável em um Estado Democrático de Direito, comprometido em tratar com igual respeito e consideração cidadãos concebidos como livres e iguais. Não há de se desprezar a relevância da consecução dessa tarefa. A mera noção formal de Estado Democrático de Direito exige dois níveis de justificação da atuação das autoridades públicas: (1) ela deve conformar-se a regras jurídicas preestabelecidas que valem igualmente para todos (ideia central de Estado de Direito ou *rule of law*) e (2) essas regras devem ser criadas de acordo com um procedimento que mereça a caracterização de *democrático*.

Ocorre que tal igualdade política e de tratamento entre todos os cidadãos pretendida em um Estado Democrático de Direito traz consigo uma série de dilemas e questões que constituem verdadeiras aporias no que diz respeito tanto à coerência interna dessa noção quanto à sua factibilidade. Caso esses obstáculos não sejam de alguma forma superados, cai por terra a referida pretensão de justificação da atuação da autoridade pública como se encontrando no interior das fronteiras daquilo que todo cidadão que vê os outros e a si mesmo como livres e iguais deve aceitar. Entre os principais dilemas atinentes à noção de Estado Democrático de Direito, podemos mencionar:

- a) o conflito entre liberdade negativa e liberdade positiva, com o risco de tirania da maioria;
- b) o contraste entre o sentido jurídico de igual liberdade (igualdade de todos perante a lei, com as mesmas obrigações, proibições e permissões) e o sentido econômico (acesso aos meios materiais necessários à ação, sem o qual a liberdade em sentido jurídico pode tornar-se supérflua para grande parte dos cidadãos);
- c) a questão acerca do quanto a sociedade deve abrir mão de uma distribuição justa de bens e encargos em nome da eficiência econômica e vice-versa;
- d) como deve ser interpretada a noção de mérito a guiar a distribuição do produto da cooperação social;
- e) se o Estado, tal como defende a tradição marxista, não seria necessariamente um instrumento para a dominação de uma classe por outra.

O presente trabalho tem como objetivo expor como Rawls consegue dar conta de todas essas aporias, constituindo sua concepção de justiça um grande avanço na compreensão da noção de Estado Democrático de Direito e, conseqüentemente, no seu uso na avaliação da legitimidade da ação da autoridade pública e na sua justificabilidade. Além disso, pretende-se mostrar que os próprios agentes públicos e cidadãos podem adquirir maior clareza sobre o sentido do ordenamento jurídico e das instituições da estrutura básica da sociedade quando os interpretam à luz dessa concepção de justiça.

Por fim, tem-se a intenção de sustentar que a tarefa realizada por Rawls dificilmente poderia prescindir da abstração – ou que, ao menos, se pode argumentar que esta última tem uma forte conexão com o projeto político de um Estado Democrático de Direito. A abstração das diferenças de nascimento entre os indivíduos para impedir a designação de privilegiados por meio da generalidade da lei foi defendida por Sieyès (*Ensaio sobre os privilégios*, 1788) como garantia de igualdade e tratamento imparcial entre todos os cidadãos. Para o autor, “[t]odos os privilégios, sem distinção, têm certamente por objeto ou dispensar da lei, ou conceder um direito exclusivo a qualquer coisa que não seja proibida pela lei. O que constitui o privilégio é estar fora do direito comum, e ele só pode surgir de alguma dessas duas maneiras.” (SIEYÈS, 1788: p. 15-16) As aporias acima expostas mostram que a igualdade perante a lei é insuficiente para garantir que outros tipos de privilégios não ocorram na sociedade (de classe, da maioria, daqueles que são favorecidos por uma certa concepção de mérito em detrimento dos demais etc.) e que o Estado possa ser concebido de modo diverso do que como um mero instrumento para assegurar tais injustiças, agora por meio do direito.

Parece, portanto, necessário subir mais um degrau de abstração para que se defina o tratamento igualitário dos cidadãos segundo as exigências de um Estado Democrático de Direito, como o faz Rawls ao justificar os princípios de justiça através do argumento da posição original e do contrato hipotético. Com esse artifício teórico, não apenas a designação de indivíduos como privilegiados é impossível, como também qualquer espécie de favorecimento – jurídico ou econômico – de uns em detrimento de outros fica prejudicada.

### **Referências**

SEN, Amartya. *The idea of justice*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 2009.

SIEYÈS, Emmanuel-Joseph. *Essai sur les privilèges*. Disponível em: <<http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k416867>> (acesso em 06.05.2013).